Parecer dos Auditores Independentes Sobre Demonstrações Contábeis de Empresas Listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA: Uma análise dos anos de 2008 e 2009.

Resumo

O principal papel do auditor independente é emitir uma opinião a respeito das demonstrações contábeis, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão dos usuários em geral que se utilizam dessas informações, que complementam e diminuem em parte a assimetria informacional dos usuários externos em relação aos internos. Para se alcançar o objetivo do trabalho realizou-se um estudo bibliométrico do tipo "survey" em uma amostra de 207 pareceres de auditoria independente de 106 companhias listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA nos anos de 2008 e 2009. O estudo tem caráter descritivo e utiliza técnica de análise de conteúdo. A abordagem é qualitativa. São investigados os 207 pareceres das 106 Cia. em relação à observação por parte da auditoria a aderência ou não às normas que regulam o uso do parágrafo de ênfase e de informações relevantes do parecer. Com o trabalho esperase contribuir para a construção de um modelo de parecer mais claro, conciso, formal, e que atenda o usuário final. Os resultados levaram a conclusão de que é satisfatória a aderência por parte dos auditores independentes na amostra estudada. No entanto algumas inconsistências foram reveladas que precisam ser trabalhadas pelos órgãos normatizadores do assunto.

Palavras-Chaves: Auditoria Contábil; Parecer de Auditoria; Demonstrações Contábeis.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ciência social e como toda ciência tem sua aplicação voltada a sanar as demandas da sociedade, conforme surgem necessidades, soluções são propostas para tratar dos mais diversos assuntos e problemas. O grande trunfo da sociedade moderna é a informação que gera o conhecimento e que pode ser um importante diferencial em mercados cada vez mais competitivos e dinâmicos. Com a evidenciação da ciência contábil como uma linguagem numérica universal no âmbito dos negócios, ela vem se destacando com a convergência a um único padrão internacional no mundo, o padrão IFRS (International Financial Reporting Standards), de responsabilidade do órgão não governamental o IASB (International Accounting Standards Board).

A normatização da contabilidade vem sendo transformada nos últimos anos com uma velocidade vertiginosa com advento da lei 11.638/2007 e da lei 11.941/2009, o esforço por parte dos órgãos competentes é evidente, são muitas mudanças significativas na cultura contábil brasileira com a quebra de paradigmas e costumes. Percebemos que as informações contábeis passam por um processo de desvinculação de interesses monopolizados pelo fisco.

A proposta das normas internacionais é a de realizar por meio de uma linguagem única a possibilidade da comparabilidade das informações contábeis em qualquer lugar do mundo. Um conjunto único de normas será capaz de tornar isso realidade, diminuindo ainda mais a distância entre as economias de mercado na atração de investidores para o desenvolvimento econômico do país. Para garantir a observação das normas e práticas contábeis aceitas na elaboração das demonstrações contábeis, cada país tem seu órgão que é responsável por normatizar e regular a matéria, no caso em questão delimitamos o Brasil como nosso campo de atuação e o CFC como órgão de classe responsável por regulamentar todas as normas e pronunciamentos do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que realiza a tradução e adequação à realidade do nosso país das normas do IASB por meio de pronunciamentos que são homologados pelo CFC e a CVM, e demais órgãos como o

BACEN, a SUSEP, ANEEL, que regulamentam setores específicos do mercado, geralmente de utilidade pública.

O profissional mais gabaritado tecnicamente precisa realizar a revisão das normas adotadas, das práticas utilizadas, dos registros efetuados, dos controles internos implantados, das demonstrações contábeis formuladas e divulgadas pelas entidades. Em suma quem pode dar conta de todo o fluxo de informações geradas pelas mutações da posição patrimonial e financeira das entidades durante seu exercício social é o auditor independente, já que consideramos que as entidades em geral são organismos vivos, dinâmicos, distribuidores da riqueza gerada pelo trabalho do homem e que as suas demonstrações contábeis retratam a estática patrimonial em determinado período de tempo.

Em outras palavras precisamos entender as informações que são passadas para que possamos analisar de forma que traga um entendimento da matéria em questão, a divulgação das informações produzidas pela contabilidade de forma simplificada e padronizada torna mais acessível à compreensão das mutações do patrimônio de uma entidade, possibilitando que um maior número de usuários sejam capazes de extrair o que lhes interessa sem necessitar de conhecimentos mais técnicos. A função do auditor independente é a de transmitir os resultados do seu trabalho, estabelecendo esse contato do auditor com a outra parte interessada, ele elabora ao término de sua verificação um relatório simplificado e padronizado que contém a sua opinião a respeito do que realizou e qual a conclusão que chegou após auditar as demonstrações contábeis da entidade. O Brasil é um dos países menos auditados no mundo, destacando a importância de um sistema mais transparente de divulgação de informações para a segurança dos negócios com a redução de riscos e atração de investimentos estrangeiros (IUDÍCIBUS et. al, 2010).

A idéia é observar o comportamento dos usuários sob a perspectiva do relatório do auditor independente, analisando as informações que esse considera relevante para os usuários na divulgação do seu parecer e com esse objetivo foi realizado um estudo exploratório sobre o parecer de auditoria, segundo Araújo (1997, apud ALMEIDA e VASCONCELOS, 2007, p.2) que concluiu que:

O modelo do parecer do auditor não atende, plenamente, aos anseios e expectativas dos usuários externos das demonstrações contábeis. Adicionalmente, a existência de fatos divulgados no parecer que, concomitantemente, estão expostos em notas explicativas às demonstrações contábeis, como é habitual, pode não transmitir novas informações ao leitor e, portanto, tais pareceres não são capazes de influenciarem, decisivamente, nas percepções de risco para a tomada de decisões.

Este trabalho refere-se a uma investigação do conteúdo de informações fornecido pelo auditor independente no seu parecer. Com a obrigatoriedade do serviço de auditoria das demonstrações contábeis como requisito da Lei das sociedades por ações para as companhias abertas e com a inclusão das sociedades de grande porte estabelecido pela Lei 11.638/2007 e das empresas sujeitas as normas específicas do BACEN, da SUSEP e da ANEEL. o CFC em conjunto com outros órgãos como a CVM tem a prerrogativa de orientar de forma adequada por meio de resoluções e manuais os profissionais contábeis que desenvolvem essa atividade de importância econômica e social, mas que necessitam de regulamentação adequada.

O tema do artigo refere-se ao cumprimento das exigências normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, órgão competente máximo que regula as atividades da categoria contábil, para o trabalho executado pela auditoria independente e do relatório final do seu trabalho. O parecer da auditoria se conceitua como sendo a expressão de uma opinião sucinta, padronizada, resumida que após todos os procedimentos de auditoria executados em relação às demonstrações contábeis, tratando-se da fase final da investigação

por parte dos auditores independentes e se as suas conclusões estão de acordo com as práticas contábeis adotadas, após análise das demonstrações e da verificação se os procedimentos foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis (BOYNTON, JOHNSON E KELL, 2002).

As demonstrações contábeis aliadas ao parecer de auditoria tornam ainda mais seguros, teoricamente, os investimentos nessa modalidade de mercado de capitais são relevantes e decisivos na percepção dos *stakeholders*, em obter subsídios para a tomada de decisão no que concerne a decisão de manter, vender ou adquirir ações das companhias negociadas na bolsa, diminuindo a assimetria de informações entre usuários internos e externos por meio do conjunto das demonstrações contábeis e seus suplementos como as notas explicativas e o parecer de auditoria independente (LOPES e MARTINS, 2005). Para se inferir a respeito dos conteúdos do parecer, foram selecionadas 106 companhias listadas na bolsa de valores com ações negociadas na BM&FBOVESPA, participantes do nível de governança corporativa no segmento "Novo Mercado" realizando uma análise dos pareceres de auditoria dos anos de 2008 e 2009. O problema nos remete a seguinte pergunta: O padrão recomendado pelas normas de auditoria está sendo observado em relação ao uso dos parágrafos de "Ênfase" e "Ressalva" nos pareceres emitidos da amostra? Informações relevantes para o acionista e investidores estão sendo divulgadas no parecer?

A presente pesquisa está estruturada em cinco seções. Seção 1 introdução, a seção 2 fundamentação teórica, a seção 3 apresenta a metodologia da pesquisa, a seção 4 apresenta os resultados obtidos e suas discussões, a seção 5 apresenta as conclusões e recomendações e, por fim, as referências.

2 AUDITORIA

Uma das principais especializações da contabilidade é a função de auditor, segundo o American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) e pela International Federation of Accountants (IFAC), é característica essencial do auditor a capacitação técnica e a formação profissional do auditor em curso de graduação em ciências contábeis, ou seja, é uma prerrogativa privativa básica do cargo. Segundo a legislação brasileira o auditor é a pessoa mais capaz, que preenche todas as prerrogativas, que tem a formação necessária, que conhece a matéria, as normas, as práticas, necessárias para auditar as informações produzidas pelo sistema de informações das entidades, geralmente construídas sobre uma plataforma consistente, confiável, inteligível, como o sistema de escrituração contábil, e o seus operadores, os bacharéis em ciências contábeis.

O Auditor Independente é um profissional certificado e credenciado pela CVM para exercer a atividade. Por mérito ele preenche todos os requisitos exigidos pelo mercado, tem experiência, capacidade, conhece a legislação pertinente, a forma de elaboração das demonstrações, enfim, os auditores ocupam o papel de fiscalizador das ações produzidas dentro das entidades auditadas. Mas o que mesmo faz um auditor? Qual é o alcance do seu trabalho? Qual a importância dele para a sociedade, para a economia, para os usuários? Qual a relevância da sua opinião no julgamento das informações da qual ele audita? A sua capacitação é suficiente para realizar esse trabalho? O que temos a ganhar com o trabalho que ele realiza? Para responder tantas perguntas nos remetemos a um questionamento simples, por qual razão o trabalho de um auditor independente é contratado?

A questão nos remete a afirmação de que segundo Reina et. al (2008, p.1)

A transparência, o risco de fraude e a confiança dos investidores em relação ao mercado acionário têm estreita relação com as demonstrações contábeis. E isso se torna, mais factível, partindo do pressuposto que a divulgação das demonstrações contábeis tem por objetivo apresentar informações a respeito da situação econômica, financeira e patrimonial a usuários externos da entidade.

Surge dessa prerrogativa a razão que motiva a contratação dos serviços de auditoria externa e independente, como forma de dar segurança jurídica, proteger os investimentos dos acionistas, agregarem valor aos usuários em geral e principalmente aos investidores, ela tem essa função precípua de certificar as demonstrações elaboradas sob responsabilidade da administração das companhias, emitindo uma opinião a respeito, seguindo todo um conjunto de procedimentos para que as informações sejam divulgadas segundo ressalta a afirmação de Hendriksen e Van Breda (1999, p. 95) "Para que se tornem úteis elas, as informações necessitam possuir características qualitativas, que é a sua inteligibilidade ou compreensão em transmitir o que representa, qualidade essa específica ao usuário, sendo fator determinante crucial para que se decida divulgá-la". Nessa perspectiva, Sá (2002, p. 96) complementa: "Quem se utiliza de um parecer técnico busca uma opinião sobre o que desconhece e sendo leigo precisa que a linguagem a ele transmitida esteja de acordo com o alcance da cultura do mesmo".

A contabilidade é uma ciência social aplicada, e uma das suas ramificações é a auditoria, e está dividida em auditoria interna e a externa. Segundo Attie (1998, p.25) "a auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado, com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado". Os exames ainda visam apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre as situações ou fenômenos patrimoniais, quer ocorridos quer por ocorrer ou prospectados e diagnosticados (SÁ, 2000). O fim principal da auditoria é a confirmação dos registros contábeis e conseqüentes demonstrações contábeis, avaliando a adequação dos registros, dando à administração, ao fisco e aos proprietários e financiadores do patrimônio a convicção de que as demonstrações contábeis refletem, ou não, a situação patrimonial das empresas auditadas (FRANCO E MARRA, 2000).

O controle interno seria o ponto de partida para a execução do principal objetivo da auditoria externa, pelos quais esses controles são submetidos a procedimentos para se extrair provas circunstanciais e relevantes da fidedignidade e da eficácia da geração das informações que darão respaldo as Demonstrações Contábeis, que em dado momento se efetuam na historia cronológica contábil da entidade.

Os procedimentos de auditoria seriam "um conjunto de técnicas que o auditor utiliza para colher as evidências sobre as informações das demonstrações financeiras" (ALMEIDA, 2003, p. 55). Os procedimentos de auditoria abrangem testes de observância e testes substantivos. Sintetizando as idéias de Antunes (1998), de Almeida (2003) e de Antunes (2004), o auditor planeja e executa esses procedimentos com a intenção de levantar no decorrer dos fatos, provas, formulários, questionários, cópia de documentos, anotações, observações, que servirão de base para a fundamentação da opinião final do auditor.

Nos trabalhos de auditoria é importante deixar claro que segundo sua própria norma a resolução 700/1991 da NBC T 11 (revogada em 2009 pela resolução 1.203/2009 NBC TA 200) cita em seu item 11.1.1.4 que "O parecer dos auditores independentes tem por limite os próprios objetivos da auditoria das demonstrações contábeis e não representa, pois, garantia de viabilidade futura da entidade ou algum tipo de atestado de eficácia da administração na gestão dos negócios". A norma deixa claro que o alcance da auditoria tem limitações o que analisando mais profundamente prejudicaria a afirmação de que o parecer de auditoria seria

uma certificação das demonstrações contábeis que por definição certificação segundo dicionário da língua portuguesa Michaelis significaria "Ação de certificar; asserção da realidade ou veracidade de um fato." o que a norma deixa claro é a responsabilidade do auditor em relação aos procedimentos de auditoria que por meio de amostras estatística ou baseadas no julgamento profissional do auditor representam uma parcela, uma amostra da população total e, portanto não atesta a competência gerencial que é de responsabilidade da administração da entidade, essa divisão tem que estar clara no parágrafo inicial do parecer do auditor, pois ele se torna responsável pelas informações prestadas e pode ser responsabilizado civil e criminalmente por informações fraudulentas ou omissão delas na execução dos trabalhos de auditoria.

2.1 Parecer de auditoria

A regulamentação a respeito do parecer de auditoria independente emitido para demonstrações finalizadas até o dia 31 de dezembro de 2009 seguem as instruções normativas emitidas pelo CFC e tem seu embasamento fundamentado nas resoluções emitidas pelo órgão para regular matéria específica. O conteúdo exigido a ser divulgado pelos auditores, é descrito pelas normas de acordo com a NBC T 11 – IT - Parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis que regula a matéria através das Resoluções CFC nº 820/97, alterada pela Resolução CFC nº 953/03; A Resolução CFC n.º 830/98 revogada em 03/12/2009 pela Resolução CFC n.º 1.203/2009 NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente, essa norma segundo seu Art. 2º passa a vigorar nos exercícios iniciados em ou após 1º. De janeiro de 2010. Já o Art. 3º aplicam-se as normas atualmente vigentes para os trabalhos de auditoria de exercícios iniciados antes de 1º de janeiro de 2010. Segunda as normas os trabalhos de auditoria realizados nas demonstrações finalizadas até 31 de dezembro de 2009 devem ser regulados pelas Resoluções supracitadas revogadas pela NBC TA 200, o que conceitualmente se aplica ao objeto desse artigo.

Conforme modelo padronizado de parecer pelas normas, os elementos básicos do relatório e do conteúdo informativo, são: O título, sob a denominação de "Parecer dos Auditores Independentes" ou "Parecer do Auditor Independente". Segundo Sá (2002, p. 196), traduz-se em identificação inequívoca da peça produzida pela auditoria. O segundo elemento básico do parecer é o destinatário, já o parágrafo introdutório identifica a natureza do serviço realizado, no entanto o parágrafo inicial tem como principal objetivo distinguir as responsabilidades da administração e as do auditor.

2.2 Expressões técnicas no parecer

Adicionalmente, a escolha da expressão "práticas contábeis adotadas no Brasil" foi estabelecida pela Resolução CFC nº 953/03, em substituição, no parágrafo de opinião, à expressão "com os Princípios Fundamentais de Contabilidade". Isso motiva reflexões sobre a propriedade do termo e o seu significado. Por "práticas contábeis adotadas no Brasil", ensina a referida resolução, deve-se entender como sendo os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC) as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e legislação pertinente. A divulgação de quais foram as práticas contábeis utilizadas na elaboração das Demonstrações Contábeis é exigida. Esse papel cabe à administração da entidade auditada, que deve adotar e difundi-la em notas explicativas.

2.3 Estrutura do parecer de auditoria

A estrutura básica de um parecer de auditoria é composta por três (3) parágrafos essenciais exigidos na norma das quais se cita:

- a) Responsabilidades da administração, dos auditores e a definição do objeto de trabalho, as Demonstrações Contábeis;
 - b) Extensão do trabalho do auditor;
 - c) Opinião do auditor a respeito das Demonstrações Contábeis.

No parecer intrinsecamente devem conter ainda:

- ➤ O nome da entidade, as datas e os períodos a que correspondem as demonstrações contábeis e os trabalhos realizados;
- O auditor deve declarar se o exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil;
- O parecer deve ser datado e assinado pelo contador responsável pelos trabalhos, e conter seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- Caso o trabalho tenha sido realizado por empresa de auditoria, o nome e o número de registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade também devem constar do parecer.

2.4 Tipos de parecer de auditoria

A seguir são apresentadas as formas padronizadas de emitir o parecer segundo as normas emitidas pelo CFC que regulamentam a matéria baseadas nas resoluções 700/1991, 830/1998, 1.203/2009 e da resolução que revoga todas as anteriores 1.203/2009 para exercícios iniciados em1º de janeiro de 2010. Um apanhado geral é realizado para se ter uma base para argumentação referente ao conteúdo que serve de fundamentação teórica para a qualificação da análise. A seguir são evidenciados os principais pontos relacionados ao parecer de auditoria.

2.4.1 Parecer sem ressalva

Segundo a resolução CFC 830/1998 o parecer sem ressalva ou limpo é emitido quando o auditor conclui, sobre todos os aspectos relevantes das demonstrações contábeis e se estas estão de acordo com os princípios de contabilidade aplicados no Brasil. Parecer sem ressalva é um parecer padrão constituído de basicamente por (3) parágrafos: O introdutório ou parágrafo inicial, o parágrafo intermediário ou de extensão e o parágrafo de opinião que concluí o parecer.

Como o auditor somente pode emitir parecer sem ressalva quando seu exame foi realizado de acordo com as normas de auditoria e, portanto, com a aplicação de todos os procedimentos necessários nas circunstâncias envolvidas, a existência de limitações na extensão do seu trabalho, descritas nos itens seguintes, podem obrigá-lo a emitir parecer com ressalva ou com abstenção de opinião.

2.4.2 Parecer com ressalva

Segundo o item 15 da resolução CFC 830/1998: "O parecer com ressalva deve obedecer ao modelo do parecer sem ressalva, modificado no parágrafo de opinião, com a utilização das expressões "exceto por", "exceto quanto" ou "com exceção de", referindo-se aos efeitos do assunto objeto da ressalva". O parecer exige a divulgação explanação ou a explicação do motivo da ressalva (incerteza do auditor) este deve ser colocado antes do parágrafo de opinião, deve também expor os efeitos principais em relação a posição patrimonial e financeira da entidade em relação as demonstrações contábeis.

2.4.3 Parecer adverso

Segundo o item 18 da resolução CFC 830/1998:

Quando o auditor verificar a existência de efeitos que, isolada ou conjugadamente, forem de tal relevância que comprometam o conjunto das demonstrações contábeis, deve emitir parecer adverso. No seu julgamento deve considerar tanto as distorções provocadas, quanto a apresentação inadequada ou substancialmente incompleta das demonstrações contábeis.

Nesse tipo de parecer o auditor tem que explicar os motivos que o levaram a opinar de forma adversa referente as questões que são levantadas no parágrafo de ênfase das não conformidades que impedem de dar um parecer favorável.

2.4.4 Parecer com abstenção de opinião

No item 21 da mesma resolução se conceitua o que e porque o auditor deve abster-se de dar opinião a respeito da demonstrações contábeis como segue:

O parecer com abstenção de opinião por limitação na extensão é emitido quando houver limitação significativa na extensão do exame que impossibilite o auditor de formar opinião sobre as demonstrações contábeis, por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, ou pela existência de múltiplas e complexas incertezas que afetem um número significativo de rubricas (contas) das demonstrações contábeis.

2.5 Fato relevante e parágrafo de ênfase

Fato relevante são situações que ocorrem na Cia auditada e que devem ser divulgadas no parecer do auditor, elas podem sim ou não gerar dúvidas no auditor quanto ao impacto nas demonstrações contábeis, portanto, São incertezas para o auditor conforme item 11.3.7.1 da NBC T 11 resolução CFC 700/1991 quando:

Em relação a fato relevante, cujo desfecho poderá afetar significativamente a posição patrimonial e financeira da entidade, bem como o resultado das suas operações, deve o auditor adicionar um parágrafo de ênfase em seu parecer, após o parágrafo de opinião, fazendo referência à nota explicativa, que deve descrever, de forma mais extensa, a natureza e, quando possível, o efeito da incerteza.

A norma não é tão clara quanto a distinção entre fato relevante com ou sem incertezas como já tinha concluído Dutra (2007, p.13) "O parágrafo de ênfase, caracterizado pela existência de incerteza quanto a fato relevante, depende exclusivamente da interpretação e

redação do auditor responsável." Deixando essa responsabilidade de julgamento para o auditor.

Outro dado importante foi a emissão da NBC TA 706 resolução CFC 1.233/2009 que trata do uso dos Parágrafos de ênfase (quanto a incertezas) e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente (parecer), que tenta esclarecer o uso dos parágrafos conforme situação mencionados pelo auditor para as demonstrações iniciadas no período a partir de 1º de janeiro de 2010.

3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

Nesse trabalho o enquadramento metodológico se realizou com a delimitação da população selecionando as companhias de capital aberto listadas na BM&FBOVESPA cadastradas na CVM (Comissão de Valores Mobiliários). A amostra é do grupo das empresas que aderiram a categoria de governança corporativa "Novo Mercado" que segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC seria:

[...] é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, auditores independentes e conselho fiscal. Os princípios básicos que norteiam esta prática são: (i) Transparência; (ii) Eqüidade; (iii) Prestação de contas (*accountability*); (iv) Responsabilidade corporativa.

A coleta de dados dos pareceres de auditoria dos anos de 2008 e 2009 foram retiradas do sítio eletrônico na internet, obtidos da base de dados da BM&FBOVESPA no endereço eletrônico http://www.bmfbovespa.com.br (Richardson,1999) e a amostra é formado por um total de 106 companhias que tiveram os dados acessados e extraídos de maio de 2010 a novembro do mesmo ano , esse é o espaço temporal que delimita a coleta dos dados para a pesquisa. No período em que ocorreu a pesquisa do total de empresas listadas na BM&FBOVESPA as Companhias participantes totalizaram 537 em novembro de 2010, foram selecionados especificamente 106 empresas que compõem o segmento "Novo Mercado", o que representa 20,8% de toda a população, uma substancial parte da população é o objeto de estudo e será tratada a seguir.

Quanto aos objetivos essa pesquisa é de natureza descritiva porque se propõe a investigar e descrever características do conteúdo dos pareceres dos auditores, (Richardson, 1999), e o objetivo é descrever os fenômenos em comum entre as companhias em relação ao universo do conteúdo qualitativo do parecer de auditoria independente (Gil, 1999).

A natureza do artigo é do tipo prático "Survey" onde foi realizado análise dos anos de 2008 e 2009 (Tripodi et. al, 1981). A pesquisa tem caráter qualitativo pois procura investigar as informações contidas nos pareceres de auditoria à luz da teoria e não faz uso de ferramenta de tratamento de dados estatísticos, (Richardson,1999). O instrumento de pesquisa utilizado foi a análise documental do conteúdo dos Pareceres de Auditoria Independente, e o objeto da pesquisa é denominado como fonte secundária de obtenção dos dados, (Oliveira, 2003).

A base teórica da pesquisa foi bibliométrica possibilitando o cotejamento com artigos publicados nos principais congressos brasileiros de contabilidade dentre eles: O Congresso Brasileiro de Custos (CBC); Associação Nacional do Programas de Pós Graduação em Ciências Contábeis (Anpcont); Associação Nacional de Pós Graduação e pesquisa em Administração (Enanpad); Congresso USP de Controladoria e Iniciação Científica. Esses

congressos foram pesquisados com as palavras chaves relacionadas ao assunto da pesquisa, são elas: Auditoria Contábil; Parecer de Auditoria; Demonstrações Contábeis. Com essas (3) palavras chaves foram realizadas as buscas nos congressos citados nos anos de 2004 a 2009 onde foram encontrados 97 artigos, desses 97 artigos foram reclassificados somente aqueles que tinham relação direta com o assunto "parecer de auditoria" após o filtro foram reduzidos a 18 artigos, ou seja, 18,55 % da 1º amostra, desses 18, mais um corte foi feito, reduzindo a 6 artigos, esses foram utilizados como subsídio para a construção do referencial teórico que fundamenta o objetivo principal do trabalho que é responder o problema levantado na pesquisa.

3.1 Limitações da Pesquisa

Algumas Cias. não tiveram os pareceres divulgados no ano de 2008 no sítio da BM&FBOVESPA, foi o caso da Aliansce Shopping Centers S.A; Marisa Lojas S.A; Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. Outro caso foi o fato das Cias. Redentor Energia S.A e Tereos Participações S.A recém ingressarem no segmento "Novo Mercado" em 2010 portanto foram excluídas da amostra.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O presente trabalho não tem o objetivo de esgotar todas as possibilidades, mas sim a de verificar qual o grau de aderência em relação ao conteúdo do parecer emitido pela auditoria independente partindo do pressuposto que como a amostra selecionada foi colhida de uma população cuja grau de aderência exija uma maior disposição de informações divulgadas voluntariamente, considerando que o "Novo Mercado" é uma categoria de classificação de empresas que mantém práticas modernas de governança corporativa com maior grau de disclosure ou seja, que divulgam informações financeiras além da exigida pela legislação societária. A seguir apresentam-se os resultados alcançados em consonância com os objetivos do artigo.

4.1 Freqüência dos pareceres emitidos

A Tabela 1 mostra os tipos de pareceres emitidos para as companhias referentes ao exercício social de 2008 e 2009. A freqüência recorrente é do parecer do tipo *sem ressalva*.

Tabela 1: Classificação de acordo com o parágrafo de opinião

		0	1	
NATUREZA DO PARECER	2008	2008	2009	2009
SEM RESSALVA	99,01%	100	100%	106
COM RESSALVA	0,99%	1	0%	0
COM ABSTENÇÃO DE OPINIÃO	0%	0	0%	0
ADVERSO	0%	0	0%	0
TOTAL DE PARECERES	100%	101	100%	106

FONTE: Elaborado pelos autores

Com a observação da tabela 1 os dados revelam que os pareceres analisados se enquadram em apenas duas (2) categorias, ou natureza de parecer, no ano de 2008 e apenas uma (1) no ano de 2009.

Em consonância com a adoção por parte do Brasil às normas internacionais de forma obrigatória a partir das demonstrações contábeis de 1º de janeiro de 2010, verificou-se quantas companhias divulgaram seu parecer antecipadamente no padrão do IASB, o IFRS. Conforme a tabela 2 constata-se que em 2008 apenas para uma (1) Cia. emitiu parecer no padrão IFRS (Indústrias Romi S.A), Já em 2009 foram quatro (4) Cias (Cielo S.A; Grendene S.A; Indústrias Romi S.A; Natura Cosméticos S.A)

Tabela 2: Aderência ao padrão IFRS

TIPO E NATUREZA DE PARECER	2008	2009
SEM RESSALVA	100%	100%
N° TOTAL DE PARECERES	1	4
CIA.s	Indústrias Romi S.A	CIELO S.A; Grendene S.A; Ind. Romi S.A; Natura Cosm. S.A

FONTE: Elaborado pelos autores

A tabela 2 revela uma aderência baixa comparado ao total de pareceres analisados que totalizaram 207 somando os anos de 2008 e 2009, o que representa menos de 1% em 2008, e 3,8% em 2009, situação esta que deve mudar e ter a aderência de 100% a partir das demonstrações de 31 de dezembro de 2010 que deverão estar em total harmonização com as normas internacionais do padrão IASB.

Os pareceres são relatórios resumidos e padronizados que são embasados nos trabalhos executados pelos auditores independentes durante um período definido pelo qual foram contratados. Após conclusões baseados em seus papéis de trabalho eles estão aptos a emitir a opinião final em relação as demonstrações contábeis, imediatamente é emitido então o parecer do auditor que certifica o serviço executado, com a intenção de verificar qual o prazo que leva para ser publicado o parecer após o término do exercício social das Cias a tabela 3 demonstra a freqüência desse prazo.

Tabela 3: Emissão do parecer após o encerramento do exercício social

MÊS DE EMISSÃO DO PARECER	FREQUÊNCIA			
	2008	2008	2009	2009
1° MÊS	4	4,0%	9	8,5%
2° MÊS	26	25,7%	41	38,7%
3° MÊS	59	58,4%	54	50,9%
4° MÊS OU POSTERIOR	12	11,9%	2	1,9%
TOTAL	101	100%	106	100%

FONTE: Elaborado pelos autores

Analisando a tabela 3 tanto no ano de 2008 como no ano de 2009 os meses que tem o maior número de pareceres emitidos pela auditoria independente são os meses de março e fevereiro. Comparado a outros trabalhos similares essa informação procede, como se pode constatar com o trabalho de Almeida e Vasconcelos (2004, p.14), a investigação demonstrou uma freqüência semelhante concentrando a emissão do parecer nos meses de fevereiro e março.

Os serviços prestados por auditores independentes geralmente são realizados por grandes firmas que concentram e dominam o mercado nesse segmento por possuírem uma estrutura mais sólida, as conhecidas como "Big Fours" são as maiores firmas de auditoria do mundo e como podemos averiguar na tabela 4 no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA não é diferente, dos 207 pareceres investigados as "Big Fours" dominam, no entanto uma firma toma o 4º lugar que seria da Ernest & Young segundo estudos similares.

Tabela 4: Emissão do parecer por firmas de auditoria responsáveis

FIRMAS DE AUDITORIA	2008	2008	2009	2009
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU	31	30,69%	28	26,42%
KPMG	19	18,81%	22	20,75%
PRICEWATERHOUSECOOPERS	19	18,81%	20	18,87%
TERCO GRANT THORNTON	16	15,84%	17	16,04%
ERNEST & YOUNG	11	10,89%	14	13,21%
BDO TREVISAN	3	2,97%	4	3,77%
RUSSELL BEDFORD BRASIL - AUD. INDEP.	1	0,99%	1	0,94%
ACAL CONSULT. E AUDITORIA S/S	1	0,99%	0	0,00%
TOTAL DE EMPRESAS ANALISADAS	101	100%	106	100%

FONTE: Elaborado pelos autores

A frequência demonstra que a Delloite Touche Tohmatsu fica com a 1º posição nos anos de 2008 e 2009, do total de oito (8) firmas ela tem a maior participação no segmento "Novo Mercado" da BM&FBOVESPA.

As companhias da amostra foram classificadas por setor econômico conforme a atividade principal segundo o critério da BM&FBOVESPA e estão divididas em dez (10) categorias como segue na tabela 5.

Tabela 5: Freqüência relativa de companhias qualificadas por setor econômico.

SETOR ECONÔMICO	FREQUÊNCIA			
SETOR ECONOMICO	%	QTD		
BENS INDUSTRIAIS	7,55%	8		
CONSUMO CÍCLICO	10,38%	11		
CONSUMO NÃO CÍCLICO	17,92%	19		
CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE	29,25%	31		
FINANCEIRO E OUTROS	14,15%	15		
MATERIAIS BÁSICOS	5,66%	6		
PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS	2,83%	3		
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4,72%	5		
UTILIDADE PÚBLICA	7,55%	8		
TOTAL	100%	106		

FONTE: Elaborado pelos autores

Analisando a tabela 5 o setor que mais tem companhias classificadas nesse segmento está relacionada a categoria de "Construção e Transporte" com 31 no total, seguido por 19 Cia. na categoria de "Consumo não-cíclico" e 15 classificados como "Financeiro e outros", vale deixar claro que a amostra é composta por 106 Cia. tanto do ano de 2008 e 2009 para efeito da observação da tabela acima.

A amostra composta por um total de 106 Cias totalizando 207 pareceres investigados, apenas um (1) parecer foi classificado com ressalva representando 0,48% da amostra selecionada. O motivo da ressalva foram vários e estão contidos na tabela 6 assim como a freqüência relativa ao ano em que foi dada a ressalva na qual estão descritas as razões pela qual esse padrão de parecer foi adotado.

Tabela 6: Motivo da emissão de parecer com ressalva

DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DA RESSALVA		ÊNCIA
EM RELAÇÃO AS COLIGADAS E CONTROLADAS EMITIDOS POR OUTROS AUDITORES:	2008	2009
 - A NÃO APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS SALDOS DAS RUBRICAS DUPLICATAS A RECEBER DE CLIENTES E FORNECEDORES. - O NÃO REGISTRO DA PROVISÃO PARA COMISSÃO PROVENIENTE DO ESFORÇO DE SUA EQUIPE DE VENDA E A NÃO APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA COMPOSIÇÃO DOS VALORES A PAGAR, A ESSE TÍTULO EM UMA DE SUAS CONTROLADAS. - INVESTIMENTO EM AÇÕES DA CONTROLADORA CARACTERIZANDO PARTICIPAÇÃO RECÍPROCA SOBRE OS QUAIS OS AUDITORES NÃO TIVERAM ACESSO A DOCUMENTAÇÃO EM SUA TOTALIDADE. 	0,99%	0%
TOTAL	1	0

FONTE: Elaborado pelos autores

A tabela 6 é referente ao conteúdo divulgado no parecer de auditores independentes realizado pela firma BDO Trevisan do ano de 2008 que ressalva as demonstrações contábeis por considerar as ressalvas de outros auditores na Cia. Ideiasnet S.A. Percebe-se que os principais motivos da ressalva foram baseados na falta de provisionamento de passivos, participações recíprocas, não apresentação de saldo de contas de clientes e fornecedores que

por falta de subsídio suficiente não foi possível o acesso a documentação comprobatória, logo o parecer do auditor emitido continha os efeitos sobre as demonstrações já que os fatos motivadores da ressalva ocorreram em coligadas e controladas e portanto afirmaram quais impactos nos resultados das operações influenciariam no futuro da Cia divulgando os valores correspondentes e utilizaram a expressão "Exceto" exigida pela norma caracterizando assim um parecer com ressalva.

Observando os dados apresentados na tabela 7 por meio de uma análise documental com a leitura e seleção dos principais fatos que constavam nos 207 pareceres de auditoria do ano de 2008 e 2009, constatam-se as seguintes situações no ano de 2008: Houve uma freqüência maior de fatos que geraram incertezas segundo a opinião dos auditores comparados ao ano de 2009, um dos principais motivos foram as mudanças inseridas pelas lei 11.638/2007 e a adoção dos CPC que tinham como um dos principais motivos facilitar a harmonização das normas contábeis brasileiras às normas internacionais do IASB com as IFRS e atualizar a lei da sociedades por ações nº 6.404/1974 para uniformizar as práticas contábeis brasileiras a um único padrão. A seguir as incertezas geradas na opinião do auditor.

Tabela 7: Conteúdo do parágrafo de ênfase

FATOS RELEVANTES - PARÁGRAFO DE ÊNFASE		FREQUÊNCIA			
		2008	2009	2009	
ADOÇÃO DO CPC 13 - MUDANÇA DE PRÁTICAS CONTÁBEIS.	34,8%	57	3,2%	2	
ADOÇÃO DO NPC 12 CONVERTIDA NO CPC-12 - PRÁTICAS CONTÁBEIS, MUDANÇAS NAS ESTIMATIVAS CONTÁBEIS E CORREÇÃO DE ERROS.	23,8%	39	9,5%	6	
ADOÇÃO DO CPC 02 - EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.	2,4%	4	0,0%	0	
ADOÇÃO DO CPC 23 - POLÍTICAS CONTÁBEIS, MUDANÇA DE ESTIMATIVAS E RETIFICAÇÃO DE ERROS.	0,0%	0	6,3%	4	
ADOÇÃO DO CPC 25 - PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES	0,0%	0	1,6%	1	
ADOÇÃO DO CPC 26 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	0,0%	0	1,6%	1	
INCERTEZAS DE CONTINUIDA DE OPERACIONAL.	4,3%	7	6,3%	4	
INCERTEZAS QUANTO A ESTIMATIVAS ATUARIAIS	1,2%	2	3,2%	2	
EVENTOS SUBSEQÜENTES	0,6%	1	1,6%	1	
CONTINGÊNCIAS JURÍDICAS PASSIVAS	1,2%	2	0,0%	0	
AÇÕES JUDICIAIS ATIVAS FAVORÁVEIS	2,4%	4	7,9%	5	
DIVISÃO DE RESPONSABILIDADE COM OUTROS AUDITORES	14,6%	24	38,1%	24	
RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO PÚBLICA	0,6%	1	1,6%	1	
CONTRATOS DE CONCESSÃO - REAJUSTES TARIFÁRIOS HOMOLOGADO PELA ANEEL	1,8%	3	0,0%	0	
RESTRIÇÕES À IMPORTAÇÃO DE CARNE PELA RÚSSIA C/ IMPACTO NA DFC	0,6%	1	0,0%	0	
TRATAMENTO A SER DADO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,6%	1	0,0%	0	
CONCILIAÇÃO ENTRE AS PRÁTICAS CONTÁBEIS - BR GAAP X IFRS	5,5%	9	6,3%	4	
RESSALVA EM PARECER DE CIA. INVESTIDA	0,6%	1	0,0%	0	
PROVISÃO PARA PASSIVO A DESCOBERTO DE CIA. CONTROLADA	0,6%	1	0,0%	0	
NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÕES DA ANS	0,6%	1	1,6%	1	
RECÁLCULOS E CONTABILIZAÇÃO DE CIA. CONTROLADA REFERENTE A TRIBUTOS	0,6%	1	0,0%	0	
LIMITAÇÃO NA AUDITORIA DOS AJUSTES DAS D.C. DE 2007 REFERENTE AO CPC 13.	1,8%	3	0,0%	0	
SALDO NÃO AMORTIZADO DE COMPONENTES FINANCEIROS	0,6%	1	0,0%	0	
MUDANÇA DE CONTROLE ACIONÁRIO (SADIA S.A PELA BRFOODS S.A) - EM ANÁLISE NO CADE	0,0%	0	1,6%	1	
RE-EMISSÃO DE PARECER DE AUDITORIA - AJUSTES NAS D.C E REAPRESENTAÇÃO	0,0%	0	1,6%	1	
REAPRESENTAÇÃO DA D.C. DE 2008	0,0%	0	3,2%	2	
LIQUIDAÇÃO DO VALOR DENOMINADO INCONTROVERSO (SABESP)	0,0%	0	1,6%	1	
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMBINADAS	0,0%	0	1,6%	1	
FALTA DE PROVISIONAMENTO DE ICMS	0,6%	1	1,6%	1	
FREQUENCIA TOTAL	100%	164	100%	63	

FONTE: Elaborado pelos autores

Outra importante observação a se fazer é a busca da distinção entre fatos relevantes que geram incertezas e fatos relevantes que **não** geram incertezas no auditor. Para isso, na tabela 8, serão classificadas apenas as informações relevantes que não geram incertezas quanto aos seus impactos nas demonstrações contábeis.

Tabela 8: Conteúdo do parágrafo de fato relevante

FATOS RELEVANTES QUE NÃO GERAM INCERTEZAS		FREQUÊNCIA			
		2008	2009	2009	
AUDITORIA DA DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - NÃO OBRIGATÓRIA	40,7%	33	0,0%	0	
AUDITORIA DA DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - NÃO OBRIGATÓRIA	38,3%	31	0,0%	0	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA PERTENCENTE A ACIONISTAS	1,2%	1	11,1%	2	
MUDANÇA DE DATA DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	1,2%	1	0,0%	0	
REEMISSÃO DE PARECER REFERENTE A NOTAS EXPLICATIVAS	3,7%	3	0,0%	0	
PRIMEIRO EXERCICIO SOCIAL AUDITADO	1,2%	1	0,0%	0	
INVESTIMENTOS EM OUTRAS CIA. AVALIADOS POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	9,9%	8	55,6%	10	
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA SOLUCIONADA	0,0%	0	5,6%	1	
TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	0,0%	0	5,6%	1	
ADOÇÃO ANTECIPADA AO PADRÃO IFRS (CPC) NO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	0,0%	0	5,6%	1	
RETIFICAÇÃO DE INCERTEZAS QUANTO A CONTINUIDADE OPERCIONAL POR PARTE DOS AUDITORES.	0,0%	0	5,6%	1	
CONCLUINDO O PROCESSO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS DE CARTÓRIO (LEILÃO)	1,2%	1	5,6%	1	
CIA. EM FASE PRÉ-OPERACIONAL	2,5%	2	5,6%	1	
FREQUENCIA TOTAL	100%	81	100%	18	

FONTE: Elaborado pelos autores

Os principais fatos que foram evidenciados pela pesquisa foram a auditoria das demonstrações contábeis como a DVA que não são exigidas pelas normas e das DFC que passaram a ser obrigatórias pela lei 11.638/2007 partir do exercício de 2008 e também da divulgação dos fatos relacionados aos investimentos avaliados pela equivalência patrimonial em outras sociedades empresariais.

Com a pesquisa se evidenciou que apesar das normas emitidas pelo CFC, ocorrem fatos relevantes ou informações importantes que são omitidas pelos auditores responsáveis, como pode ser constatado na tabela 9, que assinala as questões, as Cias. E as firmas de auditoria, a seguir:

Tabela 9: Fatos relevantes não observados

NÃO-ADERÊNCIAS AOS PONTOS NORMATIVOS	CIA. ENQUADRADAS	FIRMA DE AUDITORIA
2008	CEL EL QUIDREDIES	THEFT DESTORES
O AUDITOR NÃO MENCIONA NO PARECER SE A CIA. FAZ A ADOÇÃO DO CPC 13 - MUDANÇAS DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS INSERIDAS PELA LEI 11.638/07 E DA MP 449/08 CONVERTIDA EM LEI 11.941/09 OU SE ADOTA O (N)CPC 12	I.CREMER S.A; 2.REDECARD S.A; 3.SÃO MARTINHO S.A; 4.MINERVA S.A; 5.LE LIS BLANC DEUX COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A	1.DELOITTE TOUCHE TOHMATSU; 2.PRICEW ATERHOUSECOOPERS; 3.DELOITTE TOUCHE TOHMATSU; 4.TERCO GRANT THORNTON; 5.TERCO GRANT THORNTON.
2009		
OS AUDITORES INDEPENDENTES DA PORTOBELLO S.A. NÃO MENCIONAM OS PREJUÍZOS REPETITIVOS NAS OPERAÇÕES DA CIA. EM 2008, HA VIA EXCESSO DE PASSIVOS SOBRE ATIVOS CIRCULANTES (A FIRMA DE AUDITORIA É A MESMA, O AUDITOR RESPONSÁ VEL NÃO, NO ENTANTO EM 2009 A CIA. APUROU LUCRO.)	1.PORTOBELLO S.A	1.PRICEWATERHOUSECOOPERS

FONTE: Elaborado pelos autores

No ano de 2008 ocorreram quatro (4) casos em especial de firmas de auditoria que não divulgaram informações importantes em seu parecer, do importante fato contábil que ocorreu no ano de 2008 e teve grande repercussão na elaboração das Demonstrações Contábeis daquele ano, que foi a adoção inicial da Lei 11.638/08 e do CPC 13 já antes mencionados. Outro fato que não foi observado em 2009 (1) único caso, refere-se a omissão de uma informação importante em relação a prejuízos sucessivos da Cia. Portobello S.A, (ver tabela 9) no ano de 2008, sequer é mencionado pelo auditor o fato, mesmo que no ano de 2009 a Cia. tenha apurado lucro contábil. Como o auditor emite opinião em relação as demonstrações comparativas é de se supor que essa informação deveria ser divulgada no parecer, já que a firma de auditoria era a mesma, mas vale observar que houve mudança do auditor responsável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a pesquisa após análise dos resultados e resgatando a pergunta problema, o seu objetivo foi alcançado e foram satisfatoriamente atendidos quanto ao grau de aderência aos pontos normativos emitidos pelo CFC em relação aos parágrafos de ênfase em pareceres sem ressalvas e da divulgação de fatos relevantes que não geraram incertezas no julgamento do auditor, apesar de observadas algumas inconsistências por parte de algumas firmas de auditoria e do parecer do auditor que foram levantadas por esse trabalho em relação a omissão de fatos relevantes importantes e que impactaram na posição financeira e patrimonial das Companhias abertas listadas na BM&FBOVESPA.

Ficou claro a importância dos serviços de auditoria independente em relação as empresas de capital aberto do segmento "Novo Mercado" e alvo do estudo em questão, e do quanto é relevante a construção de um parecer padronizado porém mais enriquecido com informações qualitativas para a tomada de decisão dos seus usuários, mudanças que devem ser impostas por parte da entidades normativas o CFC, CVM, IBRACON, responsáveis pela fiscalização da profissão de auditoria independente, prerrogativa privada dos bacharéis em ciências contábeis e que são os responsáveis por emitir uma opinião sobre as DC.

Vale realçar a importância da contribuição dos auditores, contadores, acadêmicos, usuários em geral das D.C e do parecer de auditoria. Sugerindo melhores regras e ajudando a formatar um novo modelo de parecer sob a perspectiva do usuário externo que se enquadre melhor em atender as necessidades informativas realmente úteis e relevantes e que sirvam de base para tomada de decisão e de certificação opinativa das demonstrações contábeis por parte do auditor, para que o parecer, o relatório final do auditor tenha uma linguagem mais acessível e formal e que seja estruturada de forma que sejam diminuídas as confusões quanto a classificação do que geram dúvidas e incertezas no auditor em relação as informações auditadas. É essencial que o parecer seja conciso, simples claro e objetivo na transmissão da opinião profissional do auditor.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Karla Katiuscia Nóbrega de; VASCONCELOS, Marco Túllio de Castro. Conteúdo informativo do parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de empresas Brasileiras. Gramado/RS: ANPCONT, 2007.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria:** um curso moderno e completo. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ARAÚJO, Francisco José. **Compreensão do parecer do auditor independente no Brasil.** Revista Brasileira de Contabilidade, nº139, p. 71-81. Brasília, jan./fev.2003.

ATTIE, William. Auditoria: conceitos e aplicações. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BOYNTON, William C., JOHNSON, Raymond N., KELL, Walter G. Auditoria. São Paulo: Atlas, 2002.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. Instruções Normativas diversas.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria e Perícia.** Brasília: CFC, 2010.

DUTRA, Marcelo Haendchen; ALBERTON, Luiz; VAN BELLEN, Hans Michael. A Análise de Conteúdo aplicada aos Parágrafos de 'Ênfase' e de 'Informação Relevante' dos Pareceres da Auditoria Independente emitidos para as empresas do Setor Elétrico. Rio de Janeiro: ENANPAD, 2007.

FRANCO, Hilário, MARRA, Ernesto. Auditoria Contábil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

IUDICIBUS, Sérgio de, MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto Rubens. SANTOS, Ariovaldo dos. (FIPECAFI) **Manual de contabilidade societária aplicável a todas as sociedades.** 1º ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARQUART, André; ALBERTON, Luiz. **Parecer de auditoria das companhias listadas no nível 1 de Governança Corporativa da BOVESPA:** uma análise das ressalvas, ênfases e empresas de auditoria entre os anos de 2004 e 2007. Curitiba/PR: XV CBC, 2008.

MURCIA, Fernando Dal-Ri; BORBA, José Alonso; SCHIEHLL, Eduardo. **Relevância dos Reds Flags na avaliação do risco de fraudes nas demonstrações contábeis:** A percepção de auditores independentes Brasileiros. São Paulo/SP: Congresso USP de Controladoria, 2007.

REINA, Donizete; ZUNINO, Adriel; ALBERTON, Luiz; REINA, Diane Rossi Maximiano; NASCIMENTO, Sabrina do. A importância dos red flags na detecção do grau de risco de fraude nas demonstrações contábeis: um levantamento da percepção de profissionais das principais empresas de auditoria. Curitiba/PR: xv CBC, 2008

RICHARDSON, Roberto Jarry; PERES, José Augusto de Souza. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

SÁ, A. Lopes de. Curso de Auditoria. 10^a ed., São Paulo: Atlas, 2002.